



FACULDADE CESPUEUROPA BRASIL – FACCE

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
PESQUISA, EXTENSÃO E MONITORIA - NUPEM**

**Jaboatão dos Guararapes–PE
2024.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PESQUISA	5
Seção I—Do conceito e política da FACCE	5
Seção II—Dos objetivos	6
Seção III- Da Administração, Monitoramento e Avaliação.	7
Seção IV—Das Normas para a Apresentação do Programa de Iniciação Científica	8
Seção V—Das Disposições Gerais	8
CAPÍTULO V – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO	9
Seção I—Do conceito e política da FACCE	9
Seção II—Dos objetivos	10
Seção III—Da Administração, Monitoramento e Avaliação.	11
Seção IV—Normas para a Apresentação de Programas, Projetos e ações de Extensão.	12
CAPÍTULO VI – PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO	12
Seção I—Da Definição.	12
Seção II—Dos Objetivos	13
Seção III - Dos Requisitos	13
Seção IV—Da operacionalização e dos critérios e procedimentos para abertura de vagas.	14
Seção V—Da inscrição e seleção.	14
Seção VI—Dos direitos e deveres do monitor.	15
Seção VII—Das competências do(a) professor(a) responsável pela disciplina.	17
Seção VIII—Do cancelamento da atividade de monitoria.	17
Seção IX—Das disposições gerais	18
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria – NUPEM da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE faz saber que a Direção-Geral aprova e institui o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º. O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NUPEM, da Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE é o órgão responsável pela promoção da pesquisa e da extensão integrados ao ensino, assim como das ações de monitoria, ligas acadêmicas e eventos institucionais junto aos cursos da IES, tendo como atribuições preponderantes:

- I. - Estruturar, implementar e dinamizar a pesquisa e a extensão de forma integrada ao ensino;
- II. - Implementar o Programa Institucional de Iniciação Científica, favorecendo a produção científica intra e interinstitucional;
- III. - Implementar a política Institucional de Extensão, favorecendo a difusão dos resultados científicos e tecnológicos produzidos pela IES;
- IV. - Implementar o Programa de monitoria de ensino em todos os cursos da IES;
- V. Oferecer suporte e supervisão às atividades das ligas acadêmicas.
- VI. Apoiar os eventos institucionais em seu planejamento e operacionalização.

§ 1º Em sua atuação, o NUPEM observará o princípio da integração entre os pilares Ensino x Pesquisa x Extensão e deverá refletir um conceito de qualidade do desempenho acadêmico capaz de favorecer a autorreflexão crítica, a emancipação teórico-prática e o significado de responsabilidade socioambiental proporcionado pela aproximação entre a IES e a comunidade.

§ 2º O NUPEM apoiará a missão da FACCE no sentido de:

- I. - Formar profissionais de nível superior com visão de cidadania, espírito ético e domínio de competências específicas em seu campo de atuação, em todas as áreas de conhecimento sob responsabilidade da instituição;
- II. - Contribuir para a consolidação e ampliação da oferta das condições humanas e tecnológicas necessárias à sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- III. - Focalizar a atenção para o contexto da cidade de Jaboatão dos Guararapes e Região da Mata Sul de Pernambuco, incluída a preservação de sua memória histórica e

patrimônio cultural.

§ 3º O NUPEM estimulará a formação de um ciclo dinâmico e interativo em que a pesquisa aprimora e produz novos conhecimentos, os quais são difundidos por meio do ensino e da extensão.

Art.2º. Não obstante sua atribuição preponderante de integrar e dinamizar as dimensões ensino x pesquisa x extensão, o Núcleo de Pesquisas e Extensão – NUPEM também atuará em outras ações estratégicas adicionais, como:

- I - Sedimentar a incorporação das dimensões socioambientais na política institucional (missão, visão e valores), promovendo a integração dos objetivos e demandas socioambientais numa ampla estratégia de desenvolvimento sustentável;
- II- Representar a IES em eventos interinstitucionais relacionados à pesquisa e extensão;
- III - Oportunizar a efetiva participação discente nas práticas inerentes aos desafios profissionais;

Art. 3º. Numa estratégia de marketing institucional, o NUPEM estabelecerá, consolidará e difundirá a marca FACCE SOCIOAMBIENTAL, como instituição comprometida com a conservação ambiental e com o desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NUPEM da FACCE será coordenado por docente pós-graduado e com reconhecida experiência em pesquisa e extensão, definido pela Direção-Geral da FACCE e por ela designado mediante portaria.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O NUPEM será estruturado em uma coordenação geral responsável pelas estruturas que desenvolvem pesquisa e extensão, associadas à monitoria, auxiliados por docentes, também com experiência. As atividades estarão ancoradas:

- a) Na política Institucional de Pesquisa: por meio do Programa de Iniciação Científica (PROIC) e Pesquisas Científicas interinstitucionais.
- b) Na Política Institucional de Extensão, por meio de programas, projetos, eventos e oficinas.

c) No Programa de Monitoria de Ensino e ligas acadêmicas da IES;

Art. 6º. As atividades de Pesquisa, Extensão e Monitorias terão suas normas regulamentadoras e editais elaborados pela Coordenação Geral do NUPEM.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PESQUISA:

Seção I Do conceito e política da FACCE

Art. 7º. A Política Institucional de Pesquisa visa orientar as atividades do Programa de Iniciação Científica (PROIC), bem como as demais pesquisas realizadas no âmbito da FACCE. Todas as diretrizes e procedimentos serão regidos pelo Regulamento de Pesquisas da instituição.

Art. 8º Atualmente, o investimento em pesquisa nas universidades brasileiras, mesmo em instituições públicas, ainda é incipiente, considerando-se as diretrizes para a educação superior que colocam Ensino, Pesquisa e Extensão como funções essenciais das Universidades e dos Centros Universitários. Embora a Faculdade Cespu Europa Brasil - FACCE, não seja um centro universitário, ela reconhece o papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para diversos problemas da nossa região e, por isso, vem se preocupando em colaborar com o processo de desenvolvimento da investigação científica.

Art. 9. A Política de Pesquisa a ser implementada pela Faculdade CESPU Europa Brasil (FACCE) fundamenta-se na compreensão de que a investigação científica não é apenas um instrumento para o fortalecimento do ensino, mas também um meio essencial para a renovação do conhecimento. Nesse sentido, a política íntegra tem em seu escopo pesquisas realizadas em cooperação interinstitucional, incluindo colaborações internacionais com a CESPU Portugal.

Art. 10 A FACCE reconhece no desenvolvimento da pesquisa um valioso instrumental pedagógico. A participação em projetos de pesquisa iniciação científica tem um importante papel na formação do aluno, no despertar e aprimorar de qualidades que se refletem no preparo de um profissional adaptável e com suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes. A realização das atividades de pesquisa por diversos mecanismos institucionais. Para tal, cada colegiado deverá seguir linhas de pesquisas que mobilizam a atuação interprofissional na

produção do conhecimento.

Art. 11. A iniciação científica é um instrumento que introduz o estudante de graduação com potencial promissor, na prática da pesquisa científica. É o primeiro contato direto do estudante com a atividade científica, que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no aluno, levando-o a conhecer e aplicar a metodologia científica

Art. 12. Uma parcela do corpo docente que demonstrar interesse e perfil pesquisador possuirá carga horária atribuída pela FACCE para a realização das atividades de pesquisa. Além disso, a Instituição promoverá e incentivará a apresentação de produção científica e de resultados em eventos científicos. A Instituição oferecerá, também, subsídios para viabilizar a execução dos projetos de pesquisa apresentados pelos docentes. Estes subsídios vão desde a disponibilização de infraestrutura para a realização da pesquisa, até o apoio financeiro para a mesma. O corpo docente, por sua vez, receberá estímulos à participação voluntária, consubstanciados em mecanismos de divulgação dos trabalhos realizados: publicação e apresentação em eventos científicos.

Art. 13. O Programa Institucional de Iniciação Científica da FACCE - PROIC tem como propósito desenvolver a mentalidade científica e a criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa. Para tanto, serão realizadas atividades de investigação por estudantes de graduação, no âmbito do projeto de pesquisa.

Seção II Dos objetivos.

Art. 14. São objetivos da política de Pesquisa da FACCE:

- I. Introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino;
- II. Valorizar a pesquisa junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a atividade científica;
- III. Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação;
- IV. Oferecer condições para o aumento da produção científica do seu corpo docente;

- V. Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;
- VI. Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução na metodologia científica;
- VII. Motivar a interação discente e docente nas atividades de pesquisa para a obtenção de resultados positivos, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;
- VIII. Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição desta Instituição na produção acadêmica-científica do país;
- IX. Apoiar o discente dos cursos de graduação, na prática da pesquisa científica;
- X. Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Da Administração, Monitoramento e Avaliação.

Art. 15. O gerenciamento das atividades de pesquisa estará sob a responsabilidade do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NUPEM da FACCE, que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, a quem compete:

- I. Fornecer as diretrizes acadêmicas;
- II. Definir o número de bolsas disponíveis em cada certame e seu respectivo valor, quando houver;
- III. Publicar editais para seleção de projetos de pesquisa para iniciação científica;
- IV. Manter a base de registro e controle das pesquisas;
- V. Acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre o andamento das pesquisas;
- VII. Avaliar relatórios das equipes de pesquisas.

Art. 16. O NUPEM poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da Instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

Seção IV Das Normas para a Apresentação de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 17. O processo seletivo do PROIC-FACCE ocorrerá mediante edital de chamamento proposto pelo NUPEM. O Projeto de Iniciação Científica submetido ao PROIC-FACCE deverá ser apresentado conforme edital, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo do professor orientador;

- b) Projeto de pesquisa, contendo: título do projeto; resumo (máximo 250 palavras); introdução, com síntese da bibliografia fundamental; relevância; objetivos; material e métodos; cronograma(enfatizando a produção acadêmica esperada do trabalho).
- c) Histórico escolar do discente;
- d) Entrevista com discentes candidatos (se necessário).

§1º As pesquisas realizadas em parceria interinstitucional deverão obedecer às diretrizes estabelecidas por ambas as instituições e serão regulamentadas por critérios específicos definidos em edital próprio, sob a supervisão do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria (NUPEM).

Seção V Das Disposições Gerais.

Art. 18. Cabe à Coordenação do NUPEM - FACCE e à Diretoria desta instituição a emissão dos certificados e declarações.

Art. 19. A Diretoria desta Instituição pode, a qualquer tempo, suspender o projeto de Iniciação Científica/Pesquisas Científicas, desde que não sejam observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 20. No caso de não ser apresentado um relatório ou do mesmo não ser aprovado pela assessoria, as atividades do discente (ou a bolsa, caso houver) serão suspensas até sua apresentação ou reformulação satisfatória, a juízo da assessoria.

Art. 21. Persistindo esta inadimplência e decorridos três meses da data fixada para essa apresentação ou reformulação, as atividades do discente serão canceladas retroativamente, a partir da data de sua suspensão, acarretando não certificação das atividades deste como aluno de iniciação científica pela FACCE.

Art. 22. Os participantes bolsistas do programa deverão restituir à FACCE, ou a outros órgãos de fomento à pesquisa parceiros, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos em editais não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Seção I Do conceito e política da FACCE

Art. 23. O Política Institucional de Extensão da FACCE tem como propósito articular o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, instrumentalizar o processo dialético de teoria e prática e viabilizar a relação transformadora entre a FACCE e a Sociedade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa, formando cidadãos conscientes do seu papel junto à sociedade.

Art. 24. A FACCE reconhece que a articulação entre a Instituição e a sociedade por meio da extensão é um processo que permite a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre a Instituição e seu contexto social.

Art. 25. A política de extensão a ser implementada pela Faculdade Cespu Europa Brasil.
— FACCE concebe a extensão como fator preponderante, indispensável e importante canal de relação com a comunidade, para difusão do conhecimento gerado na instituição.

Art. 26. A concepção da Extensão Universitária está descrita no Art. 3º da Resolução MEC/CNE/CES n.º 7/2018:

“Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 27. Conforme a Resolução, são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante e à produção de conhecimento. Sendo assim, as atividades de extensão não devem ser confundidas com atividades complementares, ações assistencialistas, estágio curricular, aulas de campo ou um “espaço” no qual são alocadas as ações que não são ensino nem pesquisa.

Art. 28 A FACCE segue expressamente as determinações propostas na legislação vigente a partir de seus princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados

no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação dos cursos superiores.

Deste modo, as atividades de extensão estão previstas na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs), estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios. E devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos. A exemplo da pesquisa, a extensão é reconhecida pela FACCE como valioso instrumental pedagógico, imprescindível à concretude de ações, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades discentes.

Art. 29. Docentes da FACCE terão carga horária destinada para atividades de extensão, para as quais receberão incentivos que vão desde a disponibilização de infraestrutura para planejamento e gestão das atividades, até o apoio financeiro para a mesma. O corpo discente, por sua vez, receberá estímulos à participação, consubstanciados em mecanismos de divulgação dos trabalhos realizados: publicação e apresentação em eventos científicos.

Seção II Dos objetivos.

Art. 30. São objetivos das extensões.

- I. Apoiar a produção do conhecimento acadêmico, resultante do confronto com a realidade brasileira, regional e estadual;
- II. Instrumentalizar o processo dialético de teoria/prática;
- III. Incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Faculdade;
- IV. Valorizar a extensão junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa Institucional de Extensão a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a ação na comunidade;
- V. Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de extensão para a integração com o ensino e pesquisa na graduação;
- VI. Oferecer condições para o incremento das ações entre a FACCE e a comunidade;
- VII. Incentivar os professores ao exercício da orientação a discentes em ações de extensão;

- VIII. Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução em ações concretas na comunidade;
- IX. Motivar a interação discente e docente nas atividades interdisciplinares de extensão, favorecendo a visão integrada das dinâmicas sociais e otimizando os resultados nas comunidades;
- X. Incentivar a produção científica na FACCE com os resultados dos projetos comunitários;
- XI. Apoiar o discente dos cursos de graduação, na prática da extensão;
- XII. Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Favorecer a difusão dos resultados científicos e tecnológicos produzidos pela IES;
- XIV. Apoiar a formação de cidadãos conscientes do seu papel junto à sociedade.

Seção III Da Administração, Monitoramento e Avaliação.

Art. 31. O gerenciamento Institucional da Extensão estará sob a responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria - NUPEM da FACCE, que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, a quem compete:

- I. Incentivar a identificação de fontes de financiamento aos investimentos necessários;
- II. Fornecer as diretrizes acadêmicas do programa;
- III. Publicar editais para seleção de programas, projetos e ações de extensão;
- IV. Receber, codificar e avaliar propostas;
- V. Manter a base de registro e controle de programas, projetos e ações de extensão;
- VI. Acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre o andamento de ações de extensão;
- VIII. Avaliar relatórios de discentes e docentes envolvidos em programas, projetos e ações de extensão.

Art. 32. O NUPEM poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da Instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos e ações em análise.

Seção IV Normas para a Apresentação de Projetos de Extensão

Art. 33. Os programas, projetos ou ações de Extensão submetidos ao NUPEM/FACCE deverão seguir a política Institucional de Extensão e ser apresentados segundo o roteiro para apresentação de projetos de extensão, descrito abaixo, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do professor orientador;
- b) Plano de Trabalho para o discente
- c) Roteiro para apresentação de projetos de extensão

Parágrafo único: Caso o docente julgue necessário poderá ser realizado, mediante edital, processo seletivo para os discentes que comporão a equipe do projeto de extensão. A seleção deverá ser apoiada pela coordenação do NUPEM.

CAPÍTULO VI – PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

Seção I Da Definição

Art. 34. O Programa de Monitoria de Ensino da FACCE assume a monitoria como uma atividade acadêmica que contribui para o aprimoramento da formação discente, sendo responsável por incentivar no discente o interesse pela docência por meio do desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. A monitoria é entendida como um instrumento para a melhoria do ensino superior nos cursos de graduação.

§ 1º. Monitoria é uma atividade acadêmica vinculada às disciplinas que integram a matriz curricular do projeto pedagógico de um determinado curso de graduação.

§ 2º. Esta atividade acadêmica será exercida, exclusivamente, por aluno regularmente matriculado em um curso de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, modalidade presencial, da FACCE.

§ 3º. O aluno, que atende às condições institucionais definidas nesta resolução, e que estiver regularmente matriculado na FACCE, poderá exercer monitoria apenas nas disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação ao qual está vinculado.

Art. 35. A monitoria é uma atividade acadêmica optativa a ser desenvolvida no contexto dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, sendo

considerada como atividade complementar, e devendo constar no Histórico Escolar do Discente.

Parágrafo único: Para que a monitoria pontue como atividade complementar será essencial que o aluno obtenha avaliação satisfatória no desempenho da monitoria atribuída pelo docente responsável da disciplina que se constituirá no cenário desta atividade acadêmica. Assim como cumpra a carga horária destinada em sua totalidade.

Seção II Dos Objetivos

Art. 36. Define que o Programa de Monitoria de Ensino tem por objetivos:

- I. Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas.
- III. Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na elaboração de material de apoio que aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem.
- IV. Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente de dificuldade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e impulsionando o enriquecimento na formação discente.
- V. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a qual o monitorestiver ligado.

Parágrafo único: Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 37. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem supervisão do professor da disciplina.

Seção III Dos Requisitos

Art. 38. Estabelece os seguintes requisitos para que os discentes possam inscrever-se para participar do Programa de Monitoria de Ensino da FACCE:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou

superior de tecnologia) na modalidade presencial oferecido pela FACCE.

II. Ter sido aprovado na disciplina para o qual desempenhará as atividades referentes ao Programa de Monitoria de Ensino

III. Apresentar média superior ou igual a 7,0 (sete) na disciplina para o qual desempenhará as atividades de monitoria.

IV. Ter disponibilidade de carga horária para cumprir com o desenvolvimento das atividades de monitoria.

V- Estar cursando entre o segundo e o sexto período do curso de graduação modalidade Bacharelado e entre o segundo e o último período do curso de graduação modalidade Tecnólogo.

VI - Não ter recebido sanção disciplinar.

Seção IV Da operacionalização e dos critérios e procedimentos para abertura de vagas

Art. 39. O colegiado do curso é a instância de decisão sobre disciplinas a serem contempladas com monitoria.

Art. 40. O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria junto à Coordenação do Curso de Graduação, mediante:

- I. Justificativa da Monitoria.
- II. Atividades programadas para a Monitoria.

Art. 41. A abertura de vagas para candidatos à seleção do Programa de Monitoria de Ensino pressupõe a constatação da real necessidade da disciplina, frente à indicação do corpo docente. **Art. 42.** A solicitação de monitoria, assim como a disponibilidade de vagas, deverá ser feita à Coordenadoria do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM) da FACCE, pela Coordenação do Curso, mediante a indicação do corpo docente e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Seção V Da inscrição e seleção

Art. 43. A inscrição deverá ser formalizada pelo discente na Secretaria Acadêmica da FACCE, via portal academico, mediante edital específico.

Art. 44. A seleção dos monitores será realizada segundo critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso e/ou Colegiado do Curso de Graduação mediante edital publicado pelo NUPEM.

§ 1º: A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de processo seletivo que poderá consistir em análise de desempenho do rendimento acadêmico, por meio de prova escrita e entrevista. Caso o professor julgue necessário poder ser realizada prova prática.

§ 2º: caberá ao professor requerente da monitoria elaborar a prova, corrigir e classificar os candidatos, cujo resultado será divulgado pela Coordenação do NUPEM.

§ 3º: O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção, deverão ser divulgados por meio de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação do NUPEM.

Art. 45. A prova do processo seletivo realizada pelo discente deverá ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.

Art. 46. Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média igual ou superior a 7,0 (sete) no processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que poderá recorrer a uma nova entrevista.

Art. 47. A relação dos discentes selecionados será encaminhada para a Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM), responsável pela homologação e publicação do resultado, assim como formalização do ato de designação do monitor.

Parágrafo único: O discente designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

Seção VI Dos direitos e deveres do monitor

Art. 48. A função do monitor não constituirá cargo, e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mantenedora da FACCE.

Art. 49. O monitor deverá cumprir, integralmente, o plano de monitoria, bem como, o horário de trabalho estabelecido, não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 50. O monitor deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações do(s) professor(es) da disciplina e/ou responsável pelo laboratório.

Art. 51. O monitor deverá ser avaliado, semestralmente, pelo professor responsável da disciplina.

Art. 52. O monitor deverá elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas conforme o plano de trabalho aprovado pelo docente da disciplina.

Art. 53. O tempo de duração do contrato de monitor será de um semestre letivo, podendo o monitor concorrer a um segundo período uma única vez em uma mesma disciplina, sendo que ao término desse período, o monitor receberá certificado de exercício de monitoria, expedido pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria (NUPEM), da FACCE ou pela Direção-Geral da FACCE.

Art. 54. São atribuições do monitor:

- I. - Auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais.
- II. - Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar.
- III. - Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na FACCE.
- IV. - Divulgar para os alunos, os horários e locais de plantão. V - Cumprir o plano de trabalho e os horários divulgados.
- V. VI - Apresentar relatório mensal ao professor da disciplina.

§ 1º: É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: controle de frequência, registro dos conteúdos programáticos e das atividades no sistema acadêmico, aplicação de provas e as atividades de caráter administrativo.

§ 2º: O monitor responsabilizar-se-á pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.

§ 3º: É vedado ao estudante o exercício cumulativo de Monitoria.

Seção VII Das competências do(a) professor(a) responsável pela disciplina

Art. 55. Compete ao(a) professor(a) responsável pela disciplina:

- I. Elaborar o plano de atividades em conjunto com o monitor.
- II. Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor.
- III. Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas.
- IV. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.
- V. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos e competências da disciplina.
- VI. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor.
- VII. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas e assiná-lo, juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso no prazo estabelecido.
- VIII. Enviar relatório semestral, com a avaliação de desempenho do monitor, ao Coordenador do Curso de Graduação.

Parágrafo único: No plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor deverá constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições, as metodologias a serem utilizadas, os horários de trabalho, a carga horária a ser cumprida, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação de desempenho.

Seção VIII Do cancelamento da atividade de monitoria.

Art. 56. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, com base nos relatórios de avaliação docente, após aprovação da Coordenação do Curso de Graduação.
- II. Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria.
- III. Por trancamento de matrícula.
- IV. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês.
- V. Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

VI. Por não cumprir, satisfatoriamente, as atribuições que constam do plano de trabalho e com os deveres que constam desta Resolução.

Seção IX Das disposições gerais.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso de Graduação, em segunda instância pela Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM) da FACCE e, em terceira instância, pela Direção-Geral da FACCE.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Este regulamento se aplica à comunidade acadêmica da FACCE e a sua divulgação será feita pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59. Os casos omissos a esse regulamento deverão ser discutidos com os membros do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em última instância, com a Direção-Geral.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrárias.